

**CONTRATO Nº 126 / 2019**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatório nº 80/19, modalidade Tomada de Preço nº 19/2019, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa **Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF nº 014.180.370-36.

1.2. **CONTRATADA:** **Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda**, com sede na Rua 15 de Novembro nº154 – ap.301, Centro - Estrela/RS, telefone (15) (982753044), inscrita no CNPJ sob nº30.095.338/0001-35, e-mail Gabriela.duoengenharia@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Daniel Schneider, inscrito no RG sob nº 1106867268, CPF nº 030.029.830-71.

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório de nº 80/19, Modalidade Tomada de Preço nº 19 /2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Pavimentação em CBUQ, incluindo projetos de drenagem, terraplanagem, geométricos, interseções, Planta de sinalização e localização, levantamento planialtimétrico do local de abrangência do projeto, ensaios para caracterização do solo do projeto, Perfil longitudinal, quadro de quantidades/custos, memórias de cálculo, especificações de serviço, Memorial Descritivo, obras complementares e demais documentos pertinentes no tocante à aprovação do processo, para a pavimentação no acesso ao Distrito de Santo Amaro do Sul, bem como auxílio junto ao Órgão aprovador do trâmite.

1.2. Durante a execução do objeto desse contrato deverão ser observadas todas as Normas Técnicas e de Segurança aplicáveis conforme Legislação vigente.

2.3. Característica do trecho a ser pavimentado:  
Pavimentação em CBUQ;





Drenagens superficiais com dissipadores (eventuais);  
Extensão longitudinal aproximada - 400 metros;  
Largura aproximada da pista de rolamento - 07 metros;  
Largura do acostamento (02 lados) - 1,5 metro (esse trecho ficará em solo firme - sem revestimento);  
Contenção com meio-fio nas extremidades laterais.

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 8.900,00** (oito mil com novecentos reais).

3.2. O Pagamento será efetuado da seguinte forma:

- \_ 20% No ato da contratação (depois emitido Ordem de Início dos serviços);
  - \_ 30% Na entrega de toda documentação ao Fiscal da Prefeitura;
  - \_ 50% Quando da aprovação de toda documentação junto à Caixa Econômica Federal.
- Considerar até 15 dias para efetivo pagamento após evento acima.

O recebimento da documentação pelo Fiscal da Prefeitura não isenta a proponente de efetuar revisões a pedido do Órgão Aprovador (Caixa Econômica Federal), ou seja, fica a proponente obrigada a entregar, sem ônus para a Prefeitura Municipal, qualquer revisão solicitada pela Prefeitura Municipal ou pela Caixa Econômica Federal.

Mesmo após aprovação por parte da Caixa Econômica Federal, fica a proponente obrigada a elucidar eventuais dúvidas que porventura surgirem durante a execução efetiva das obras.

3.3. A despesa decorrente do objeto deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Planejamento Dotação orçamentária:** 191- Serviço de Terceiros /Pessoa Jurídica, Proposta, 048199/2018 Convenio 879037/2018- Pavimentação.

3.4. Fica designado como fiscal de Contrato **Carla Muller. Matrícula 12290-4 Diretora da Secretaria de Planejamento.**

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços descritos no objeto serão, a partir da emissão da Ordem de Início, os seguintes:

02 dias para início dos trabalhos;

30 dias para entrega do trabalho junto à Prefeitura Municipal;

O prazo para aprovação do processo por parte da Caixa Econômica Federal fica condicionado à disponibilidade desse Órgão em analisar os projetos.

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 dias para eventuais correções solicitadas, podendo, a



critério da Prefeitura Municipal, esse prazo ser dilatado – a depender da correção. Todos os arquivos deverão ser entregues em meio físico e digital (PDF e DWG).

4.2. Dá-se ao presente contrato a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, devendo prever, em sua Proposta Comercial, todas as despesas Diretas e Indiretas necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, DA Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



### CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

7.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

7.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

7.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

7.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

7.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

*D. do*



